



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, mesmo em gozo de férias, para julgar processos. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para aperfeiçoamento profissional. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 1ª Sessão Ordinária do dia vinte e um de janeiro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2894/2020, do dia 16/01/2020, publicada no dia 21/01/2020, às fls. 83/96, na forma regimental, **determinou o início do julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados a seguir: Ordem: 82-Número do Processo: 0001601-74.2017.5.19.0007 – ROT por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão na próxima pauta desimpedida. Ordem: 80-Número do Processo: 0000772-39.2014.5.19.0059 – ROT por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. Ordem: 81-Número do Processo: 0001109-44.2015.5.19.0010 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro. Por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo empresarial, para excluir as condenações em danos materiais e estéticos, e reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação a título de danos morais; além de determinar que o pagamento do valor da condenação no prazo de 48h seja contado após o cumprimento do mandado de citação da execução, e excluir a imposição de multa pelo descumprimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para excluir a indenização por danos morais pelas doenças, depressão e AVC, por entender que a depressão adveio das consequências do AVC que, por sua vez, foi reconhecido pela perícia que não houve nexo causal com o assalto. Ordem: 43-Número do Processo: 0000618-69.2017.5.19.0009 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação a**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

indenização por danos materiais no importe de R\$ 15.000,00, ficando mantida a indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00. **Ordem: 26-Número do Processo: 0000400-88.2019.5.19.0003** – ROT Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dava parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT; horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, observando-se os critérios estabelecidos na fundamentação; determinar a utilização do IPCA-E como único índice de correção monetária; e excluir os honorários advocatícios de sucumbência de responsabilidade do obreiro. Dava provimento ao recurso ordinário empresarial para julgar procedente o pedido formulado na Ação de Consignação em Pagamento, reconhecendo a dispensa do obreiro por justa causa. De consequência, determinava que a condenação ao pagamento das verbas rescisórias fique restrita apenas àqueles títulos previstos para essa modalidade de dispensa, ou seja, que seja limitada às verbas indicadas no TRCT de Id.3f47908. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o montante de R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação; **por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho.** O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 27-Número do Processo: 0000401-35.2017.5.19.0006** – ROT-Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir a condenação em honorários de sucumbência de 10% sobre o valor indicado na inicial em favor do advogado da ré. **Ordem: 34-Número do Processo: 0000473-63.2019.5.19.0002** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 29-Número do Processo: 0000457-83.2017.5.19.0001** – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para acolher a nulidade processual por cerceamento de defesa, devendo ser devolvidos os autos à Vara de Origem para nova designação de audiência, com a necessária intimação pessoal das partes. **Ordem: 25-Número do Processo: 0000397-36.2019.5.19.0003** – ROT Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso, após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho que davam provimento ao recurso para, afastando a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos para análise do mérito da demanda; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000111-87.2019.5.19.0058** – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000108-32.2019.5.19.0059** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da OJ-SDII n. 397 do Colendo TST, quando dos cálculos das horas extras, e para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela demandada em favor da advogada do reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 14-Número do Processo: 0000123-98.2019.5.19.0059** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para: a) conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; b) condenar a empresa em honorários advocatícios pagos ao causídico do autor, no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos deferidos, a ser apurado em liquidação; c) determinar que nos cálculos de liquidação seja adotado o índice IPCA-E. **Ordem: 58-Número do Processo: 0001204-84.2018.5.19.0005** – ROT Resultado: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da não disponibilização do voto do Relator para análise pelos demais desembargadores por incongruências no sistema PJE. **Ordem:** 74-**Número do Processo:** 0001668-74.2010.5.19.0010 – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 54-**Número do Processo:** 0000947-50.2018.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 15-**Número do Processo:** 0000212-98.2019.5.19.0002 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 50 - **Número do Processo:** 0000853-49.2018.5.19.0058 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para declarar a nulidade da sentença, por vício de citação dos recorrentes-demandados, determinando o retorno dos autos para o reinício da fase de conhecimento, com a citação dos demandados nos seus endereços e a observância da citação do demandado interditado na forma da lei. **Ordem:** 75-**Número do Processo:** 0129800-10.2009.5.19.0003 – AP Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 28-**Número do Processo:** 0000404-79.2018.5.19.0062 – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem:** 56-**Número do Processo:** 0001082-62.2018.5.19.0008 – ROT Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do apelo e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para condenar a empresa a indenizar o obreiro, a título de ressarcimento das despesas pelo desgaste/depreciação do veículo obreiro, no importe de R\$ 250,00 mensais, durante o período de julho de 2017 a julho de 2018. Quantum a ser apurado por simples cálculos, na fase de liquidação do julgado. Para efeito do disposto no §3, do art. 832 da CLT, declarava a natureza indenizatória da parcela objeto do condeno. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 65,00, calculadas sobre R\$ 3.250,00, valor da condenação ora arbitrada; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem:** 1-**Número do Processo:** 0000019-97.2019.5.19.0062 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem:** 2-**Número do Processo:** 0000076-97.2019.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. **Ordem:** 3-**Número do Processo:** 0000077-82.2019.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. **Ordem:** 4-**Número do Processo:** 0000081-22.2019.5.19.0262 Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar o Município em honorários de sucumbência no percentual de 5% do valor da condenação. **Ordem:** 5-**Número do Processo:** 0000082-07.2019.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar o Município em honorários de sucumbência no percentual de 5% do valor da condenação. **Ordem:** 6-**Número do Processo:** 0000086-56.2019.5.19.0064 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder os benefícios da Justiça Gratuita e afastar a condenação do autor na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% (cinco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por cento), conforme imposto na sentença. Custas mantidas. **Ordem: 7-Número do Processo:** 0000093-37.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem: 8-Número do Processo:** 0000096-89.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem: 9-Número do Processo:** 0000097-30.2017.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo empresarial para excluir da condenação o saldo de salário de 29 dias de janeiro/2017 (item 'b' da sentença, Id. be96e19, pág. 14). Quanto ao apelo interposto pela reclamante, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para acrescentar à condenação o pagamento de: (1) adicionais noturnos à base de 20% da hora diurna, devendo-se levar em consideração a jornada noturna das 22h às 05h e a hora ficta reduzida de 52 minutos e 30 segundos, conforme sejam apurados nos respectivos cartões de ponto, apenas para o lapso entre setembro/2012 e abril/2013; (2) reflexos em férias + 1/3, 13º salários, RSR e FGTS + 40%; e (3) multa do art. 477, §8º, da CLT. Custas, pela ré, de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), novo valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 10-Número do Processo:** 0000099-47.2019.5.19.0002 – RORSum Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, condenar a empresa no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, bem como para excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da empresa, e majorar o percentual de condenação da empresa na verba honorária sucumbencial, fixando-os no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 11-Número do Processo:** 0000107-20.2019.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar o Município em honorários de sucumbência no percentual de 5% do valor da condenação. **Ordem: 16-Número do Processo:** 0000228-43.2019.5.19.0005 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e litisconsorcial e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para incluir no condeno o salário do mês de dezembro/2018, a multa de 40% do FGTS e a multa do art. 467 da CLT, incidente sobre o montante devido a título de multa do FGTS, e negar provimento ao recurso litisconsorcial. Custas processuais majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, novo valor da condenação arbitrado para os fins legais. **Ordem: 17-Número do Processo:** 0000277-64.2017.5.19.0002 – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, por perda do objeto. **Ordem: 18-Número do Processo:** 0000288-48.2019.5.19.0059 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada em honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 19-Número do Processo:** 0000302-25.2016.5.19.0063 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 20-Número do Processo:** 0000307-54.2019.5.19.0059 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 21-Número do Processo:** 0000320-26.2019.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 22-Número do Processo:** 0000365-57.2019.5.19.0059 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para deferir o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. **Ordem: 23-Número do Processo:** 0000369-97.2019.5.19.0058 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de primeiro grau condenar o Município em honorários sucumbenciais no valor de 5% da condenação. **Ordem:** 24-**Número do Processo:** 0000382-66.2019.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo do autor para, reformando a decisão de primeiro grau, condenar o município ao pagamento de 05 (cinco) horas extras semanais, de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas extras por domingo trabalhado no mês, dois mensal, sem o adicional. **Ordem:** 30-**Número do Processo:** 0000460-61.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem:** 31-**Número do Processo:** 0000460-55.2019.5.19.0005 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a justa causa imposta, condenando a empresa ao pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; 13º salário proporcional; FGTS + multa de 40%; aviso prévio indenizado (33 dias); tudo a ser calculado considerando a projeção do aviso prévio, e, ainda, a condenação da empresa em obrigação de fazer consistente na correta anotação da data e motivo de dispensa do reclamante em sua CTPS, devendo ser lançado como data do afastamento o dia 11/06/2019, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada à incidência pelo período de seis meses, após o qual deve ser providenciada pela Secretaria da Vara; e no pagamento de indenização substitutiva de quatro cotas de seguro desemprego, vez que não atingiu 24 meses de trabalho, e a liberação do saldo do FGTS, além de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor, fixados no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, ficando a cargo da reclamada, mantido o valor de R\$ 196,91, calculado sobre o valor atribuído à causa. **Ordem:** 32-**Número do Processo:** 0000466-50.2019.5.19.0009 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para acrescer à condenação do município a obrigação de implantar o adicional de periculosidade de 30% no salário-base obreiro no prazo de 15 (quinze) dias da intimação após o trânsito em julgado, bem como a pagar-lhe os valores retroativos do período imprescrito (23.05.2014 até a sua efetiva implantação), com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS. O adicional de periculosidade possui natureza salarial para efeitos legais. **Ordem:** 33-**Número do Processo:** 0000472-92.2019.5.19.0062 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo ente público e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 35-**Número do Processo:** 0000474-05.2018.5.19.0060 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do município. **Ordem:** 36-**Número do Processo:** 0000497-08.2019.5.19.0062 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, fazer constar na condenação a obrigação de fazer os recolhimentos dos depósitos do FGTS na conta vinculada da autora, e não o pagamento à reclamante. No mais, mantida a decisão de primeiro grau. **Ordem:** 37-**Número do Processo:** 0000506-50.2019.5.19.0003 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 38-**Número do Processo:** 0000507-29.2019.5.19.0005 – ROT Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do apelo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III do CPC/2015). **Ordem:** 39-**Número do Processo:** 0000519-46.2019.5.19.0004 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. **Ordem:** 40-**Número do Processo:** 0000541-13.2019.5.19.0002 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 41-**Número do Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

0000554-09.2019.5.19.0003 – RORSum Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, em face da deserção. **Ordem:** 42-**Número do Processo:** 0000596-62.2016.5.19.0262 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem:** 44-**Número do Processo:** 0000646-84.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem:** 45-**Número do Processo:** 0000710-97.2019.5.19.0002 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 46-**Número do Processo:** 0000731-13.2018.5.19.0001 – ROT Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal, por irregularidade de preparo. Custas mantidas. **Ordem:** 47-**Número do Processo:** 0000752-83.2018.5.19.0002 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para excluir do condeno os honorários de sucumbência arbitrados em desfavor do autor. **Ordem:** 48-**Número do Processo:** 0000772-12.2018.5.19.0055 Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 49-**Número do Processo:** 0000776-10.2018.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 51-**Número do Processo:** 0000885-88.2019.5.19.0003 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para declarar a nulidade do pedido de demissão do reclamante e reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa ao pagamento de aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário e a liberação do FGTS, além de indenização no valor de R\$ 5.000,00 face ao assédio moral e honorários de sucumbência no importe de 10% do valor da condenação. Custas processuais arbitradas em R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00. **Ordem:** 52-**Número do Processo:** 0000927-40.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem:** 53-**Número do Processo:** 0000944-76.2017.5.19.0058 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem:** 55-**Número do Processo:** 0001046-63.2015.5.19.0060 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais, decorrente da falta de baixa da CTPS do reclamante na data própria, para o importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e indenização pela dispensa arbitrária, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Custas processuais reduzidas para R\$ 484,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado. **Ordem:** 57-**Número do Processo:** 0001122-53.2018.5.19.0005 – RORSum Resultado: por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial para reduzir para 10% sobre o valor resultante da liquidação da sentença o percentual dos honorários advocatícios, que havia sido fixado pela sentença em 15%; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro. Custas mantidas. **Ordem:** 59-**Número do Processo:** 0001263-44.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem:** 60-**Número do Processo:** 0001269-51.2017.5.19.0058 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem:** 61-**Número do Processo:** 0001280-17.2016.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem:** 62-**Número do Processo:** 0001479-58.2017.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 63-**Número do Processo:** 0001482-14.2018.5.19.0061 Resultado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 64-Número do Processo:** 0001486-51.2018.5.19.0061 – ROT Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso empresarial por deserção, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela demandada em favor do advogado da reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 65 - Número do Processo:** 0001491-73.2018.5.19.0061 – AIRO Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 66-Número do Processo:** 0001492-38.2016.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem: 67-Número do Processo:** 0001500-78.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem: 68-Número do Processo:** 0001501-63.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem: 69-Número do Processo:** 0001519-46.2017.5.19.0006 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) diária, durante todo o período imprescrito, de acordo com a jornada de trabalho declinada na peça vestibular, inclusive o pagamento de 01 (uma) hora extra diária pela redução do intervalo intrajornada, com as devidas repercussões, e de acordo com os parâmetros fixados na fundamentação; majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais majoradas para R\$ 3.600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 180.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 70-Número do Processo:** 0001564-65.2017.5.19.0001 – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção. Prejudicado o apelo adesivo obreiro. **Ordem: 71-Número do Processo:** 0001585-98.2016.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem: 72-Número do Processo:** 0001653-22.2016.5.19.0002 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e dar parcial provimento para: a) deferir o pedido de integração da verba auxílio moradia paga habitualmente ao obreiro com todos os efeitos legais, com os reflexos devidos em horas extras, pagas e reclamadas, adicional noturno, pagos e reclamados, 13º. salários, férias + 1/3, adicionais, aviso prévio, adicional de periculosidade, FGTS 8%, sucessivamente FGTS de 8% + multa fundiária e repouso semanais remunerados; b) determinar que nos cálculos de liquidação seja adotado o índice IPCA -E. **Ordem: 73-Número do Processo:** 0001655-42.2014.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 76-Número do Processo:** 0000098-88.2019.5.19.0058 – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental porque incabível. Dar prosseguimento nos moldes do art. 213. do RI. **Ordem: 77-Número do Processo:** 0000128-20.2019.5.19.0060 – ROT Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. No mérito, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário Municipal para reformando a decisão de primeiro grau diminuir a condenação de honorários de sucumbência de 15% para 5% do valor da condenação. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva no julgamento da preliminar na sessão do dia 12.11.2019. **Ordem: 78-Número do Processo:** 0000129-20.2019.5.19.0055 – ROT Resultado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 79-Número do Processo: 0000565-91.2017.5.19.0008** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir indenização pelo desgaste e depreciação decorrente do uso de veículo, no valor correspondente a R\$ 200,00 por mês, durante todo o contrato de trabalho. **Ordem: 83-Número do Processo: 0001634-42.2016.5.19.0058** – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios porque incabíveis e tornar sem efeito o despacho de id. 0c1ba8d, ao tempo em que se determina que o embargante seja notificado para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de cinco dias, sob pena de considerar-se deserto o apelo ordinário. **Ordem: 84-Número do Processo: 0002239-42.2017.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 85-Número do Processo: 0000070-20.2019.5.19.0059** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 86-Número do Processo: 0000185-38.2019.5.19.0060** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes embargos para sanar o erro material suscitado, para que no relatório da decisão o nome da autora conste como M. L. C. d. S. ao invés de R. F. d.S.. No mais se mantém a decisão. **Ordem: 87-Número do Processo: 0000204-39.2015.5.19.0010** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher em parte os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, condenar a embargada a retificar a CTPS também quanto aos dados referentes à remuneração percebida pelo obreiro, observando-se os valores das comissões, nos termos da Súmula n.354 do Colendo TST. **Ordem: 88-Número do Processo: 0000413-80.2016.5.19.0007** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 89-Número do Processo: 0000444-70.2018.5.19.0059** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar provimento aos embargos patronais para, sanando omissão apontada, manter o julgado quanto à aplicação do IPCA-E em todo o contrato de trabalho, e dar provimento aos embargos obreiros para sanar omissão e determinar que as horas extras sejam apuradas com base nessa jornada nos meses em que ausentes os registros eletrônicos e quando os cartões registrarem apenas frequência integral. **Ordem: 90-Número do Processo: 0000747-35.2016.5.19.0001** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos obreiros para, sanando a omissão apontada, reformar a sentença para determinar a devolução dos valores descontados do salário do autor a título de "tx custeio/serviços" durante o período não prescrito (a partir de 27.05.2011). Custas majoradas em R\$ 60,00, em razão do acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 3.000,00. **Ordem: 91-Número do Processo: 0001496-09.2017.5.19.0004** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para, emprestando-lhe o efeito modificativo, deferir os reflexos das horas extras deferidas no FGTS e esclarecer que a verba também repercute nos repousos semanais remunerados, inclusive nos sábados, por força dos acordos coletivos de trabalho firmados. **Ordem: 92-Número do Processo: 0001652-83.2018.5.19.0061** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos, em razão da ocorrência de erro de fato, atribuindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte, excluindo a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Ordem: 93-Número do Processo: 0288700-79.1995.5.19.0004** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 13h30min, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**